



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS Nº. 4525/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, O MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO
LTDA .**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 438, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº. 1221, conjunto 908, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº. 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº. 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº. 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP nº. 90.520.550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria de Investimentos.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

I - Análise técnica da política de investimentos de 2013, possível alteração no MPS será realizada se necessário;

II - Elaboração de relatório mensal, com análise de desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal a acumulada no período);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

III - Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente;

IV - Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos.

V - Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas respectivas alterações,

VI - Realização da Política de Investimentos do exercício 2015.

VII - Elaboração Bimestral do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR;

VIII - Elaboração Mensal das APRs;

IX - Elaboração do DPIN exercício 2015;

X - Reuniões Presenciais a combinar com o RPPS;

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por período igual, mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

I- O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: Os resultados técnicos desta consultoria semente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

DO SIGILO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.